



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se inciso III ao § 2º do art. 28 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 28.

.....

§ 2º

.....

III – as despesas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços na aquisição de ativo imobilizado incorridas no período de transição disposto nos arts. 125 a 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão convertidos em crédito presumido para fins de compensação com o IBS e a CBS.

”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa manter o prazo para fruição dos créditos presumidos de ICMS até o final do período de transição. Essa modificação é essencial para garantir a segurança jurídica e a continuidade dos investimentos realizados durante o período de transição da reforma tributária.

Os créditos presumidores de IBS têm a finalidade de dirimir o efeito da perda financeira com o ICMS assumido pelo projeto durante a fase de transição (quando não recuperável). Investidores e empresas terão maior confiança para planejar e executar projetos, sabendo que os benefícios fiscais serão mantidos até o final do período de transição.

Muitos projetos de investimento, especialmente em setores estratégicos, demandam prazos longos para maturação e retorno. A alteração proposta garante que esses projetos não sejam interrompidos ou prejudicados por mudanças abruptas nas regras fiscais, permitindo que alcancem seus objetivos e contribuam para o desenvolvimento econômico.

A reforma tributária visa simplificar e modernizar o sistema fiscal brasileiro. A alteração proposta alinha-se com esses objetivos ao proporcionar um período de transição claro e contínuo, facilitando a adaptação das empresas às novas regras e evitando conflitos interpretativos.

Em um cenário globalizado, é crucial que o Brasil ofereça um ambiente de negócios competitivo. A garantia de benefícios fiscais coloca o país em uma posição mais atrativa para investidores estrangeiros, que buscam estabilidade e previsibilidade nas políticas fiscais.

Sala da comissão, de .

**Senador Izalci Lucas
(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3801068182>